

Outlook

Pesquisar



+ Nova mensagem

Excluir Arquivo Morto Mover para Categorizar ...



Favoritos

TP.001.2019.PMM.SEDURB RESULTADO HAB.

Pastas



CPL Mocajuba
Seg. 10/06/2019 10:39
soares.lucas713@gmail.com, oasis construção e serviços ✓



Caixa de Entra... 56

Lixo Eletrônico 2

Rascunhos 21

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Arquivar 1

Histórico de Conv...

Nova pasta

ATA JULG RESERVADO TP 001... 172 KB	MOCAJUBA - D.O.U - 07.06.2... 704 KB
Parecer Contabil Incra.pdf 175 KB	Parecer Técnico Incra.pdf 233 KB



4 anexos (1 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Prezados, no intuito de dar a devida publicidade ao processo licitatório, segue anexo publicação do resultado da habilitação, parecer técnico, parecer da contabilidade e ata da sessão reservada. considerando que o resultado foi publicado nos meios oficiais dia 07/06/2019 o prazo final para interposição do recurso é até 14/06/2019 em horários de expediente.

Atenciosamente,

CPL- Mocajuba - Pará



Responder a todos

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook



Outlook

Pesquisar



+ Nova mensagem

Excluir

Arquivo Morto

Lixo Eletrônico

Limpar

Mover para

Categorizar



Favoritos

TP.001.2019.PMM.SEDURB RESULTADO HAB.

5

Pastas



CPL Mocajuba

Prezados, no intuito de dar a devida publicidade ao processo licitatório, segue anexo publica...

Seg, 10/06/2019 10:39

Caixa de Entra... 56

Lixo Eletrônico

Rascunhos 22

Itens Enviados

Itens Excluídos

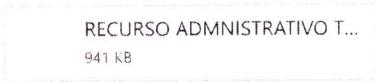
Arquivo Morto

Arquivar 1

Histórico de Conv...

Nova pasta

oasis construção e serviços <oasisconstrucao@hotmail.com>
Sex, 14/06/2019 10:54
Você ✓



BOM DIA!

SEGUE ANEXO RECURSO ADMINISTRATIVO SEDURB TP 001/2019. MICRO ABASTECIMENTO DE AGUA.

ATT,

OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.845.643/0001-90
Contato: (91) 3269-2492
Email: oasisconstrucao@hotmail.com

...



[Rascunho]

Esta mensagem não foi enviada.

Salvo: Seg, 17/06/2019 09:34



...



Responder

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook



OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA



CNPJ: 10.845.643/0001-90

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE
MOCAJUBA/PA.



OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., sociedade mercantil estabelecida na Av. Bernardo Sayão nº 4038, Sala C2, CEP 66.065-120, Bairro da Condor, sediada na Cidade de Belém, Capital do Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.845.643/0001-90, vem perante Vossa Senhoria, inconformado com a decisão administrativa da lavra dessa CPL que declarou inabilitada a empresa, ora recorrente, no processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Mocajuba, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, diante das razões aqui expostas:

Preliminarmente:

O Presente recurso é tempestivo, tendo em vista, que a recorrente recebeu, através do email: cpl.mocajuba@hotmail.com, no dia 10/06/2019, a decisão de julgamento do resultado da habilitação, bem como houve a publicação no DOU no dia 07/06/2019, com encerramento do prazo dia 14/06/2019.

Requer-se desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, com decisão fundamentada e motivada, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado à autoridade superior para a devida apreciação, requerendo sua total e completa procedência.

1. Da Decisão Recorrida

A Comissão de Licitação, inabilitou a recorrente, por possível descumprimento parcial do edital, conforme entendimento:



DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1.2. Comprovação de execução de obras/serviços de características técnicas similares/ complexidade tecnológica/ operacional equivalentes ou superior com o objeto. Comprovação mínima dos serviços. Atestados Técnicos.

AP- Atendeu parcialmente.

...a CPL em análise e Julgamento da habilitação, subsidiada pelo parecer técnico do servidor responsável **Emerson Evandro de Araujo Braga, Engenheiro Civil, CREA 150416646-9**, bem como, pelo parecer técnico, realizado sob a responsabilidade do Contador **José Augusto Rufino de Sousa, CRC-PA7699**, convocados para tal fim, em conformidade com os arts. 30 e 31 Lei nº 8.666/93, em observância, aos princípios que regem a administração pública, em especial, à vinculação ao instrumento convocatório, decide pela INABILITAÇÃO das licitantes: OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, e V. R. RIBEIRO SERVIÇOS LTDA, vez que não cumpriram totalmente às exigências do edital

Conforme acima, a empresa recorrente OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, foi inabilitada, tendo, no julgamento da CPL, consubstanciada no parecer técnico atendido de forma parcial as exigências editalícias.

Segundo Parecer técnico, a Oasis não atendeu aos seguintes:

Sobre o item 6.5.1.2

Os itens 06.01 – “Estrutura em mad. Lei p/ telha de barro – pc. Serrada”, 06.03 – “Estrutura em mad. Lei p/ telha ondulada de fibrocimento”, 5.1 – “Estrutura em mad. p/ chapa fibrocimento – pc. Aparelhada”, não atendem ao requisito “Construção de Estrutura de Sustentação em Madeira de Lei”;



3.2 A empresa não apresentou atestado técnico para comprovação de execução dos itens:

- Fornecimento e instalação de Filtro de Entrada com sistema de retrolavagem. Carcaça de aço inox ou PVC rígido. Vazão nominal 750 L/h. Incluindo capac. operacional;
- Fornecimento e instalação de Filtro decolorador/polidor. Carcaça de aço inox ou PVC rígido. Vazão nominal 350 L/h. Incluindo capac. Operacional.

A indevida inabilitação não deve prosperar, conforme demonstraremos a seguir:

2. Das RAZÕES RECURSAIS

Verifica-se que o suposto não atendimento parcial refere-se à qualificação técnica operacional, estabelecida no art. 30 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

...

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas** as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas

OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA



CNPJ: 10.845.643/0001-90



exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

...

§ 3º **Será sempre admitida** a comprovação de aptidão através de certidões **ou atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Pela simples leitura da letra da lei, não há dúvidas que os atestados podem suprir as certidões para a devida comprovação.

O edital de Licitação no item 6.5.1.2, exige a comprovação de que a empresa licitante tenha executado obras ou serviços de características técnicas e similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior com o objeto licitado.

- Em relação à construção de Estrutura de Sustentação em Madeira de Lei, temos a discorrer o que segue:

Neste item a empresa apresentou atestados de Capacidade técnica como bem menciona o parecer técnico que possuem características similares de operacionalização semelhante. O material empregado e a metodologia de execução do serviço é a mesma ou similar, o que difere são as bitolas especificadas; Podemos demonstrar abaixo os materiais e mão de obra necessária para execução:

“Estrutura em mad. Lei p/ telha de barro – pc. Serrada” (executado pela empresa em um de seus atestados apresentados ao certame)

Para execução do item acima se fez necessário madeira de Lei (diversas bitolas), pregos, parafusos, porcas, arruelas, ferramentas, carpinteiro e servente;

Para execução do serviço de Construção de Estrutura de Sustentação em Madeira de Lei, estabelecido no item 6.5.1.2 – Item 1 do edital e composição anexo ao edital da própria Prefeitura faz-se necessário Madeira de Lei (diversas bitolas), pregos, parafusos, porcas, arruelas, ferramentas, carpinteiro e servente.



Nota-se que se trata de serviços similares, pois para a execução do referido item serão empregados os mesmos materiais e mão de obra, logo a operacionalização tem características similares. Portanto, este item está completamente adequado e cumpre perfeitamente a exigência editalícia e o anexo (composição) do edital.

- Em relação a não apresentação do Atestado dos itens:

- Fornecimento e instalação de Filtro de Entrada com sistema de retrolavagem. Carcaça de aço inox ou PVC rígido. Vazão nominal 750 L/h. Incluindo capac. operacional;
- Fornecimento e instalação de Filtro decolorador/polidor. Carcaça de aço inox ou PVC rígido. Vazão nominal 350 L/h. Incluindo capac. Operacional.

Estes itens foram apresentados em nosso Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito privado que possuem características similares de execução.

Consoante §3º, II, art. 30, da Lei 8.666/93, é admitida a comprovação por meio de atestado técnico.

Importante, asseverar que diante não é possível exigir que os licitantes comprovem sua **capacidade técnico-operacional** por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

- 1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no



CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserida no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

Corroborando, foi publicado em fevereiro de 2017, o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a “exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”.

E ainda, o Acórdão 10362/2017-2ª Câmara que apontou como irregularidade a exigência de “certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação”.

Dessa forma, conforme demonstramos, nossa empresa apresentou toda a documentação exigida para participar do certame e comprovou ter plena condições de executar o objeto licitado, assim, requer-se o juízo de retratação dessa CPL a fim de HABILITAR a empresa OASIS, ora recorrente ao certame.

De outro modo, caso, esta CPL, entenda de modo diverso ao exposto acima, e, mediante a inabilitação de todas as licitantes participantes do certame, solicitamos que seja concedido prazo de 08 dias úteis para suprir eventuais vícios que tenham ocorrido na documentação dos licitantes, conforme estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei de Licitações



“quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Baseado no princípio da celeridade e economia processual é que invocamos que seja concedido o prazo estabelecido no art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

3. Da posição do Supremo Tribunal Federal sobre anulação dos atos administrativos

Diz a Colenda Corte:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifos)

Neste aspecto, a CPL deverá reconsiderar sua decisão, eis que vão de encontro com os princípios licitatórios básicos presentes na lei 8.666/93.

4. Do pedido

Ante o exposto é que se REQUER, o recebimento do presente RECURSO dando-lhe o provimento devido ensejando, com isso, a reforma da decisão prolatada pela Comissão de Licitação, para **HABILITAR a empresa Recorrente OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ou alternativamente, que seja concedido o prazo de**

OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA



CNPJ: 10.845.643/0001-90

08 dias úteis estabelecido no art. 48, §3º da lei de licitações para sanar possíveis vícios, tudo dentro das formalidades legais, por ser uma questão de JUSTIÇA.

Termo em que,
Pede deferimento.

Belém – Pa., em 14 de junho de 2019.

OASIS CONSTRUCAO E SERVICOS
Assinado de forma digital por
OASIS CONSTRUCAO E SERVICOS
LTD:10845643000190
Dados: 2019.06.14 10:00:28 -03'00'
LTD:10845643000190
OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.845.643/0001-90
FABIO MENEZES CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL

- Outlook
- + Nova mensagem
- Favoritos
- Pastas
 - Caixa de Entrada 63
 - Lixo Eletrônico 1
 - Rascunhos 22
 - Itens Enviados
 - Itens Excluídos
 - Arquivo Morto
 - Arquivar 1
 - Histórico de Conv...
 - Nova pasta

Pesquisar

Excluir Arquivo Morto Mover para Categorizar



RECURSO TP Nº 001.2019.PMM.SEDURB



CPL Mocajuba
 Seg. 17/06/2019 09:3x
 MARUZA BAPTISTA; soares.lucas71@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO T...
 941 KB

Prezados, segue anexo recurso interposto pela OASIS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, para subsidiar o julgamento, tendo em vista que os pontos levantados na peça tratam sobre a parte Técnica , solicitamos parecer. Do mesmo modo, em cumprimento ao Artigo 109 § 3 da Lei nº 8666/93 encaminhamos o presente à empresa V.R RIBEIRO SERVIÇOS LTDA - EPP para caso haja interesse, apresente contrarrazões ao recurso no prazo de 5 dias uteis

Atenciosamente,

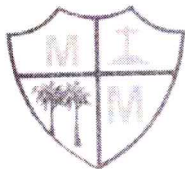
CPL- Mocajuba - Pará



Responder a todos

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 05.846.704/0001-01



Mocajuba-PA, em 18 de junho de 2019.

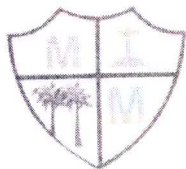
**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA OASIS
CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA**

O Município de Mocajuba - Pará pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 05.846.704/0001-01, ora representado pela prefeita **Elieth De Fátima Da Silva Braga**, brasileira, CPF 281.114.352-15, sobre a Tomada de Preço Nº 001.2019.PMM.SEDURB – IMPLANTAÇÃO DE 220 MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NOS PAE'S ILHA CONCEIÇÃO DE MOCAJUBA, ILHA TAUARÉ E ILHA GRANDE VISEU, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA:

No dia 25 de abril de 2019, foi emitido parecer sobre a documentação técnica apresentada para habilitação das empresas Oasis Construção e Serviços Ltda-EPP, registrada sob o CNPJ n.º 10.845.643/0001-90, com sede em Av. Bernardo Sayão, n.º 4038 – Sala C2, Bairro Condor, Belém, Pará; e V. R. Ribeiro Serviços Ltda., registrada sob o CNPJ n.º 04.873.649/0001-78, com sede em Av. Inácio Moura, n.º 1173, Bairro Aldeia. Cametá, Pará.

Na conclusão deste parecer, ambas as empresas foram inabilitadas por não atenderem às exigências do edital no quesito QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Em 14 de junho de 2019 a empresa Oasis Construção e Serviços Ltda-EPP deu entrada ao recurso quanto à inabilitação da mesma. Sobre este recurso tem-se:

- 1) A empresa alega que os serviços 06.01 – “Estrutura em mad. Lei p/ telha de barro – pc. Serrada”, 06.03 – “Estrutura em mad. Lei p/ telha ondulada de fibrocimento”, 5.1 – “Estrutura em mad. p/ chapa fibrocimento – pc. Aparelhada”, podem ser caracterizados como “Construção de Estrutura de Sustentação em Madeira de Lei”.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 05.846.704/0001-01



A inabilitação da empresa por não apresentar atestado de capacidade técnica para estes serviços, está amparada pelos parágrafos 8 e 9 do Art. 30 da Lei 8.666/1993 que diz:

§ 8º - No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º - Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Entende-se que a implantação de Microssistemas de Abastecimento de Água configura prestação de SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL desta forma, exige-se neste processo que a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO aplicada nos serviços constantes nos atestados apresentados para comprovação de capacidade técnica, seja semelhante aos serviços mais relevantes para esta licitação.

É importante frisar também que conforme o inciso II, do Art. 30 da Lei 8.666/1993, entende-se por atividade similar, aquela que seja compatível em “características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”. É notório, que a execução de estrutura em madeira para telhados, como os apresentados nos atestados, levando em consideração os requisitos citados na lei, em nada se assemelha com a construção de estrutura em madeira de um reservatório elevado, conforme o projeto básico desta obra.

Conforme o exposto anteriormente e as razões recursais apresentadas para aceitação destes atestados técnicos, afirma-se que a utilização de materiais e mão-de-obra similares ou iguais não é suficiente para caracterizar serviços como similares. Assim, não é necessária análise pormenorizada para entender que a metodologia de execução utilizada para a construção de estrutura de telhados não se assemelha com a metodologia adotada para a construção de estrutura de sustentação em madeira de lei para reservatório elevado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 05.846.704/0001-01



Por isso, entende-se que a apresentação dos serviços “Estrutura em mad. Lei p/ telha de barro – pc. Serrada”, “Estrutura em mad. Lei p/ telha ondulada de fibrocimento”, “Estrutura em mad. p/ chapa fibrocimento – pc. Aparelhada”, não atendem ao exigido para a execução desta obra. Sendo assim, a empresa NÃO OBEDECEU às exigências do Edital de Tomada de Preços Nº 001.2019.PMM.SEDURB.

2) A empresa alega que apresentou atestado de capacidade técnica para os itens “Fornecimento e instalação de Filtro de Entrada com sistema de retrolavagem. Carcaça de aço inox ou PVC rígido. Vazão nominal 750 L/h. Incluindo capac. Operacional”; “Fornecimento e instalação de Filtro decolorador/polidor. Carcaça de aço inox ou PVC rígido. Vazão nominal 350 L/h. Incluindo capac. Operacional”.

Reitera-se que não foram apresentados pela empresa, atestados técnicos que apresentassem serviços similares aos citados acima, caracterizando desobediência ao Edital de Tomada de Preços Nº 001.2019.PMM.SEDURB.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto neste documento, levando em consideração apenas aspectos técnicos referentes a documentação apresentada e as contrarrazões apresentadas no recurso, conclui-se que a empresa Oasis Construção e Serviços Ltda. NÃO OBEDECEU as exigências do Edital de Tomada de Preços Nº 001.2019.PMM.SEDURB.

Por isso, mantém-se a decisão de considerar a empresa Oasis Construção e Serviços Ltda. **INAPTA**, quanto aos aspectos técnicos, para a disputa do certame.

Emerson Evandro de Araujo Braga

Engenheiro Civil
CREA 150416646-9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



PARECER DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2019.PMM.SEDURB

PROCESSO Nº 2019/01.17.001 – SEDURB/PMM

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE 220 MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NOS PAE'S ILHA CONCEIÇÃO DE MOCAJUBA, ILHA TAUARÉ E ILHA GRANDE VISEU, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela licitante OÁSIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela recorrente contra a decisão da equipe técnica e Comissão permanente de Licitação que declarou a empresa OÁSIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP inabilitada, no julgamento reservado dos documentos de habilitação, decorrente da sessão pública realizada em 30/05/2019, nos autos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2019.PMM.SEDURB**, que tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO DE 220 MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NOS PAE'S ILHA CONCEIÇÃO DE MOCAJUBA, ILHA TAUARÉ E ILHA GRANDE VISEU, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o recurso foi recebido e analisado, em conjunto com a Assessoria Jurídica e Equipe Técnica, encaminhando-se os autos através de email às empresas licitantes conforme disposto no artigo 109 § 3º da Lei nº 8.666/93, para tomarem ciência e caso houvesse interesse, apresentar impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A empresa V. R. RIBEIRO SERVIÇOS LTDA - ME não apresentou suas Contrarrazões, dentro do prazo legal, sendo este o marco inicial para julgamento do recurso, respeitado os prazos legais.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa OÁSIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, em confronto com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expomos abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram esta peça.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EM RELAÇÃO À INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

Todo recurso administrativo, para que seja conhecido e analisado, deverá demonstrar requisitos para compor o juízo de admissibilidade, classificados como objetivos e subjetivos.

II.1 - Os requisitos objetivos são:

- A. Motivação: A CPL e equipe técnica decidiu pela inabilitação das empresas OÁSIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP e V. R. RIBEIRO SERVIÇOS LTDA - ME.
- B. Tempestividade: a empresa OÁSIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP em tempo certo apresentou sua peça recursal em 14/06/2019, dentro do prazo previsto no edital e na Lei;
- C. Regularidade Formal: O recurso obedeceu às formalidades legais e editalícias, sendo endereçado a autoridade que proferiu a decisão recorrida;
- D. Fundamentação: fundamentou seu recurso na lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- E. Pedido de nova decisão: solicita a reforma da decisão que inabilitou a empresa recorrente Sucumbência: implica na inabilitação da empresa recorrente na licitação.

II. II - Os requisitos subjetivos são:

- A. Legitimidade da parte: a empresa é licitante desta Tomada de Preços e manifestou interesse em recorrer da decisão que a inabilitou.
- B. Interesse recursal: a empresa recorrente entende que cumpriu os requisitos de qualificação técnica razão pela qual merece ser habilitada.

Assim, a peça recursal apresentada no que tange a inabilitação da empresa recorrente, cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise dos dispositivos seguintes:

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Sobre a sua Inabilitação a recorrente alega que os atestados podem suprir as certidões para a devida comprovação e que O edital de Licitação no item 6.5.1.2, exige a comprovação de que a empresa licitante tenha executado obras ou serviços de características técnicas e similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior com o objeto licitado.

IV – DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2018.PMM.SEDURB

A TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2018.PMM.SEDURB, foi realizada na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará no dia 11/04/2019. Todos os prazos legais foram cumpridos, ou seja, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso nos meios oficiais, sendo de 15 (quinze) dias, nos moldes do Art. 21 § 2º, Inciso II, a) da Lei nº 8.666/93.

A sessão pública foi conduzida em consonância com os seguintes dispositivos legais: Lei nº 8.666/93 e alterações e Convênio nº 870905/2018 celebrado entre o INCRA e Prefeitura Municipal de Mocajuba, sendo que não foi praticado nenhum ato sem o devido respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial.

Vale destacar que a conduta desta PMM é pautada em todos princípios que regem o direito administrativo e licitações, senão vejamos: princípio constitucional da isonomia, princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

V – DA ANÁLISE DAS RAZOES RECURSAIS

Inicialmente, mister ressaltar que o atendimento as condições impostas pelo edital deve-se observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no art.41 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Nessa Esteira, após a publicação do edital, tanto os licitantes como a Administração Pública ficam vinculados aos seus termos, em todas as etapas da licitação. Trata-se de uma garantia legal à moralidade e a impessoalidade administrativa, bem como ao princípio da segurança jurídica.

De acordo com a equipe técnica, in verbis:

A inabilitação da empresa por não apresentar atestado de capacidade técnica para estes serviços, está amparada pelos parágrafos 8 e 9 do Art. 30 da Lei 8.666/1993 que diz:

§ 8º - No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º - Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Entende-se que a implantação de Microsistemas de Abastecimento de Água configura prestação de SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL desta forma. exige-se neste processo que a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO aplicada nos serviços constantes nos atestados apresentados para comprovação de capacidade técnica, seja semelhante aos serviços mais relevantes para esta licitação.

É importante frisar também que conforme o inciso II, do Art. 30 da Lei 8.666/1993, entende-se por atividade similar, aquela que seja compatível em "características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". É notório, que a execução de estrutura em madeira para telhados, como os apresentados nos atestados, levando em consideração os requisitos citados na lei, em nada se assemelha com a construção de estrutura em madeira de um reservatório elevado, conforme o projeto básico desta obra.

Conforme o exposto anteriormente e as razões recursais apresentadas para aceitação destes atestados técnicos, afirma-se que a utilização de materiais e mão-de-obra similares ou iguais não é suficiente para caracterizar serviços como similares. Assim, não é necessária análise pormenorizada para entender que a metodologia de execução utilizada para a construção de estrutura de telhados não se assemelha com a metodologia adotada para a construção de estrutura de sustentação em madeira de lei para reservatório elevado.

Por isso, entende-se que a apresentação dos serviços "Estrutura em mad. Lei p/ telha de barro – pc. Serrada", "Estrutura em mad. Lei p/ telha ondulada de fibrocimento", "Estrutura em mad. p/ telha fibrocimento – pc. Aparelhada", não atendem ao exigido para a execução desta obra. Sendo assim, a empresa NÃO OBEDECEU às exigências do Edital de Tomada de Preços Nº 001.2019.PM/M.SEDURB.

A empresa alega que apresentou atestado de capacidade técnica para os itens "Fornecimento e instalação de Filtro de Entrada com sistema de retrolavagem. Carcaça de aço inox ou PVC rígido. Vazão nominal: 750 L/h. Incluindo capac. Operacional"; "Fornecimento e instalação de Filtro decolorador/polidor. Carcaça de aço inox ou PVC rígido. Vazão nominal 350 L/h. Incluindo capac. Operacional".

Reitera-se que não foram apresentados pela empresa, atestados técnicos que apresentassem serviços similares aos citados acima, caracterizando desobediência ao Edital de Tomada de Preços Nº 001.2019.PM/M.SEDURB.

Corroborando ao entendimento da equipe técnica, por se tratar de setor especializado por analisar a qualificação operacional e profissional, mantemos o entendimento.

Portanto, claramente demonstrado, que o referido certame foi conduzido em estrita observância aos procedimentos legais e princípios que norteiam a administração pública, em especiais, da igualdade entre os licitantes, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade (ampla disputa).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resguardado pelo parecer emitido pela equipe técnica (em anexo) conhecimento do recurso interposto pela empresa OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração desta Assessoria Jurídica, CPL e equipe técnica, pelos motivos expostos ao norte, mantendo-se a decisão a respeito da inabilitação da empresa recorrente.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Mocajuba (PA), 24 de Junho de 2019.

PRESSILA PEREIRA DE SOUZA
Assessora Jurídica
OAB/PA 24.213

RENAT REIS LIRA
Presidente/CPL

Emerson Evandro de Araujo Braga
Engenheiro Civil
CREA 150416646-9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DA PREFEITA



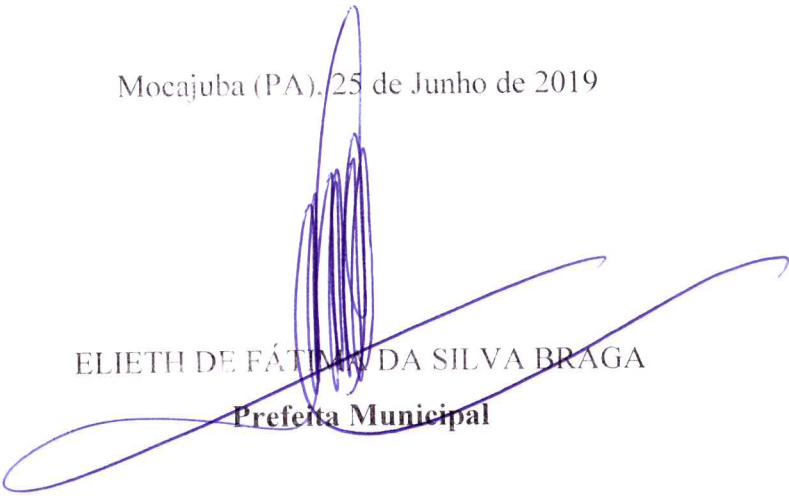
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Atendendo ao disposto no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

Após análise dos autos da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2019.PMM.SEDURB e PROCESSO Nº 2019/01.17.001 – SEDURB/PMM, onde a empresa OÁSIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP interpôs Recurso Administrativo contra decisão da CPL e Técnicos, que inabilitou a mesma, alegando o descumprimento de alguns itens do edital.

Ratifico o resultado conhecendo do recurso Administrativo, para no mérito julga-lo IMPROCEDENTE, mantendo a inabilitação da empresa recorrente, em consonância com parecer técnico.

Mocajuba (PA), 25 de Junho de 2019


ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Prefeita Municipal



atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vencedora a seguinte empresa: Supermercado Eco Ltda - Epp sob o CNPJ: 23.680.287/0001-43 no valor de R\$ 45.005,70 (quarenta e cinco mil cinco reais e setenta centavos).

Juruti-Pa, 26 de junho de 2019
ROSANI PATRICIA NORONHA CASTRO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2019

Objeto: registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de materiais de consumo (expediente, didáticos e outros) para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e Suas Secretarias. Abertura: 10/07/2019 às 09:00h, Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru Pa, Aquisição do Edital: Sala de licitação e portal do Jurisdicionado/TCM/PA;

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2019

Objeto: Registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias. Abertura: 12/07/2019 às 09:00h, Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/Pa, Aquisição do Edital: Sala de Licitação E Portal do Jurisdicionado/TCM/PA.

Limoeiro do Ajuru-Pa, 26 de junho de 2019
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 65/2019/CPL

PROCESSO Nº 7.163/2019/PMM, Tipo: Menor preço por Item. Data do certame: 17/07/2019. Horário: 09:00 (horário de Brasília). Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Integra do Edital no site www.comprasnet.gov.br, UASG: 925213, site do Portal da PMM/Licitações, do TCM/PA e na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Para, subsolo, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Telefone da CPL/PMM: (94) 3322-1646.

Marabá (PA), 26 de junho de 2019.
RODRIGO SOUSA BARROS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 71/2019-CPL/PMM

PROCESSO Nº 12.605/2019-PMM, Tipo Menor Preço por Item. Data do certame: 10/07/2019. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos e material técnico, para atendimento do Hospital Materno Infantil (HMI) na implantação e adequação dos leitos UTIN, UCICON e UCICAN. Integra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 26 de junho de 2019
RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 256/2019-SEMAD da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019-CEL/PMM, Processo Nº 10.974/2019-PMM, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. Empresa: L. I. DE SOUSA SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 07.500.217/0001-00; Valor R\$ 90.902,00 - Data da Assinatura: 25/06/2019, Vigência: 31/12/2019. JOSÉ NILTON DE MEDEIROS.

CONTRATO Nº 251/2019-SEMAD do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CEL/SEVOP/PMM, Processo Administrativo Nº 6.033/2019-PMM, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA REFERENTE AO FORNECIMENTO E LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES CORRETIVAS E EVOLUTIVAS DE SOFTWARE PARA DIGITALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ACESSO DIGITAL E FÍSICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA. Empresa: INOVE SISTEMAS, GESTÃO E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 18.485.053/0001-05; Valor R\$ 251.000,00 - Data da Assinatura: 26/06/2019, Vigência: 31/12/2019. JOSÉ NILTON DE MEDEIROS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 257/2019-SEVOP do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 037/2018-CEL/PMM, Processo Administrativo Nº 11.424/2018-CEL/PMM, objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAJATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. Empresa: F P SPANNER EIRELI, CNPJ Nº 27.700.417/0001-13, Valor R\$ 22.977,60 - Data da Assinatura: 26/06/2019, Vigência: 31/12/2019. FABIO CARDOSO MOREIRA.

CONTRATO Nº 258/2019-SEVOP do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 015/2018-CEL/PMM, Processo Administrativo Nº 4.498/2018-CEL/SEVOP/PMM, objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO PARA VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP. Empresa: EROCI AUTO CENTER EIRELI - ME, CNPJ Nº 10.229.116/0001-50; Valor R\$ 186.300,35 - Data da Assinatura: 26/06/2019, Vigência: 31/12/2019. FABIO CARDOSO MOREIRA.

CONTRATO Nº 259/2019-SEVOP do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 052/2018-CEL/PMM, Processo Administrativo Nº 18.405/2018-CEL/SEVOP/PMM, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS E UTENSÍLIOS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP - PMM. Empresa: EROCI AUTO CENTER EIRELI - ME, CNPJ Nº 10.229.116/0001-50; Valor R\$ 19.775,51 - Data da Assinatura: 26/06/2019, Vigência: 31/12/2019. FABIO CARDOSO MOREIRA.

CONTRATO Nº 168/2019-SEVOP do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 057/2018-CEL/SEVOP/PMM, Processo Administrativo Nº 19.513/2018-CEL/SEVOP/PMM, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP - PMM. Empresa: BELICHE EIRELI LTDA, CNPJ Nº 12.463.041/0001-01; Valor R\$ 67.792,24 - Data da Assinatura: 26/06/2019, Vigência: 31/12/2019. FABIO CARDOSO MOREIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 116/2018 - PP-PMM-SEMED. Origem Pregão Presencial nº 50/0062018 - PP-PMM-SEMED, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO COM GERENCIAMENTO DE AVALIAÇÕES. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, CNPJ 27.329.624/0001-03 e CONTRATADA: NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 21.060.218/0001-01. Dotação Orçamentária: Exercício: 2019. Fonte do Recurso: 0.1.38 - Transferências de Recursos do FUNDEB. Classificação Institucional: 02.04.04 - Fundo de Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB. Funcional Programática: 12.361.0048.2284.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 40%. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte do Recurso: 0.1.31 - Transferência de Recursos do FNDE. Classificação Institucional: 02.02.10 - Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Funcional Programática: 12.361.0005.2026.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte do Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn). Classificação Institucional: 02.02.10 - Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Funcional Programática: 12.122.0005.2287.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (doze) meses no período de 27 de Junho de 2019 a 29 de Junho de 2020. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

OBJETO: Partes: Câmara Municipal de Medicilândia e EMPRESA UNIDAS TURISMO LTDA, CNPJ:14.414.552/0001-50, com sede na Travessa Pedro Gomes, nº 527, bairro centro, Altamira - PA, contratação de Empresa para fornecimento de Passagens Aéreas, para atendimento de demandas da Câmara Municipal de Medicilândia, totalizando a quantia de R\$ 132.525,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais) conforme O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201900011, PROVINIENTE DO PREGÃO presencial nº 0006/2019, vigência: 22 de Maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

OBJETO: Partes: Câmara Municipal de Medicilândia e EMPRESA IDEAL TRANSPORTE & LOCAÇÕES LTDA, CNPJ:10.884.132/0001-87, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 4985, bairro: Independente III, Altamira - PA, contratação de Empresa para locação de um Veículo tipo caminhonete pick-up 4x4, cabine dupla, para atendimento de demandas da Câmara Municipal de Medicilândia, totalizando a quantia de R\$ 90.552,00 (Noventa Mil e Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais) conforme O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190012, PROVINIENTE DO PREGÃO presencial nº 0007/2019, vigência: 12 de Junho de 2019 a 12 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1.2019.PMM.SEDURB

A Prefeitura Municipal de Mocajuba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDURB e Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o Recurso interposto pela empresa: Oasis Construção e Serviços Ltda - Epp, CNPJ Nº 10.845.643/0001-90 na Fase de Habilitação do Processo Licitação supracitado, foi julgado IMPROCEDENTE pela Comissão e Técnicos; e a nível hierárquico, a Prefeita Municipal ratificou o julgamento, mantendo a inabilitação da Recorrente, em consonância com parecer técnico e nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, cujas informações constituem parte integrante dos autos do PROCESSO Nº 2019/01.17.001 - SEDURB/PMM. Pelo exposto, após as formalidades legais, emissão do parecer jurídico e controle interno, será publicado o resultado desta licitação nos meios oficiais.

Mocajuba/PA, 26 de junho de 2019
ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SEMGA. CONTRATO Nº014/2019-SEMGA. Celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e a Empresa: Linda Comercio e Serviços Eireli - Me. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação de passagens aéreas no trecho nacional para atender as necessidades do deslocamento das autoridades e servidores da secretaria municipal de gestão administrativa, bem como manifestações culturais. Vigência: 14/06/2019 a 14/06/2020. Valor de R\$144.150,00 (cento e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2019 - SEMGA. CONTRATO Nº010/2019-SEMGA. Celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e a Empresa: Antônio Maria Araújo Pereira. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos sem motorista e com manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/06/2019 a 05/06/2020. Valor de R\$ 93.120,00 (Noventa e três mil e cento e vinte reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2019 - SEMGA. CONTRATO Nº 011/2019. Celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e a Empresa: Linda Comercio e Serviços Eireli - Me. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos sem motorista e com manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/06/2019 a 05/06/2020. Valor de R\$ 171.600,00 (Cento e setenta e um mil e seiscentos reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2019 - SEMGA. CONTRATO Nº 012/2019. Celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e a Empresa: S Sousa de Araujo Comercio e Serviços - Eireli - Me. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos sem motorista e com manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/06/2019 a 05/06/2020. Valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2019 - SEMGA. CONTRATO Nº 013/2019. Celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e a Empresa: J. B. S Comercio e Serviços - Ltda. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos sem motorista e com manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/06/2019 a 05/06/2020. Valor de R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - SEMGA. CONTRATO Nº 006/2019. Celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa: J. Acioli de Castro Filho - Me. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos sem motorista e com manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal de Educação. Vigência:

